



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2016,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO-
MDSA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA
DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A
EMPRESA FORMA OFFICE COMÉRCIO DE
MÓVEIS E INTERIORES LTDA.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Senhor PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED], nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 131, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.813.581/0001-55, estabelecida na SCRN 708/709, Bloco "B", Loja 18B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.741-620, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Sr. GILBERTO SCHOFFEN, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2015 – Ministério da Defesa (MD) / Estado Maior do Exército (EME), UASG 160085, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 397-2015 – VCh/AsseApAsJurd, tendo em vista o que consta no Processo nº 64535033112/2015-86 – Ministério da Defesa e Processo nº 71000.011493/2016-27 deste Ministério, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de móveis, destinados a compor as unidades do térreo do Bloco A do MDSA, estabelecidas no Termo de Referência constante do Processo deste Ministério.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de Pregão SRP 10/2015, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Eletrônico SRP nº 10/2015-EME, de 11 de fevereiro de 2016;

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA** em 09 de setembro de 2016, e apresentados à **CONTRATANTE**, contendo o preço, o prazo e demais especificações inerentes ao fornecimento; todos assinados ou rubricados pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

3.1. O objeto contratado será entregue no almoxarifado da Secretaria Executiva deste Ministério, no 7º Andar do Bloco A da Esplanada dos Ministérios, CEP: 70050-902 no horário de 09:30 horas às 17:30 com intervalo das 12:00 às 14:00hs, de segunda a sexta-feira.

3.2. A entrega será rejeitada quando o objeto contratado estiver em desacordo com o estabelecido no item 14, do Termo de Referência.

3.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto fornecido.

3.4. Sómente admitir-se-á prorrogação de prazo para a entrega do objeto contratado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**.

3.5. Havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O término da vigência contratual não exclui da **CONTRATADA** as responsabilidades técnicas (de garantia e assistência) referentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O custo global do presente contrato, considerando os valores atuais da licitação, encontra-se em **R\$ 345.108,00(trezentos e quarenta e cinco mil cento e oito reais)**.

5.2. No valor global estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo admitida posterior inclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de certificação da execução do objeto licitado, a cargo do setor responsável pela fiscalização, e será efetuado consoante art. 36 da Instrução Normativa nº. 02, de 30/04/2008.

6.2. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº. 93.872, de 23/12/1986.

6.3. Para a efetivação do pagamento devem ser adotados os seguintes procedimentos:



- a) Apresentação do documento de cobrança, no Protocolo Geral do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Sala T40, Brasília-DF, CEP: 70.054-906, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;
- b) Certificação da entrega do objeto sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização.
- c) Verificação da regularidade da "Documentação Obrigatória" e "Habilitação Parcial" no SICAF.

6.4. O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

- a) Emitido em nome do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, inscrito no CNPJ/MF nº 05.756.246/0001-01;
- b) Dirigido ao setor responsável pela fiscalização da execução do objeto licitado, para fim de conferência preliminar;
- c) Conter no campo "descrição" as seguintes menções: (detalhar); Setor responsável: Almoxarifado; Nota de empenho: 2016NE _____.

6.5. O documento de cobrança não aprovado pelo MDSA deve ser devolvido ao licitante vencedor com as informações que motivaram sua rejeição.

6.5.1. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que o licitante vencedor suspenda a entrega do objeto desta licitação.

6.6. O licitante vencedor deverá manter, durante todo o período de fornecimento do objeto licitado, a situação de regularidade junto ao SICAF.

6.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor, por ocasião do pagamento pelo fornecimento do objeto licitado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória e Parcial, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

6.6.2. A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte do licitante vencedor culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$

365

EM = I X N X VP, onde:

I = índice de atualização financeira;



TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

6.8. As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

- a) Devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos dos subitens 6.5 e 6.5.1 deste Edital;
- b) Apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido na alínea "a" do subitem 6.3 deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
Fonte: 0151
Programa de Trabalho: 093348
Elemento de Despesa: 44.90.52
PI: 02000405038
SB: 42

7.2. Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2016NE800921.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante vencedor deverá prestar garantia de 05% (cinco por cento) do valor total de cada contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

8.1.2. Se a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios dos art. 827 da Lei 10.406/02 – Código Civil, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que o MDSA confirme o cumprimento integral das obrigações do licitante vencedor.

8.1.3. Se a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, esta deverá ser emitida sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

8.2. A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de certificado pelo MDSA que o objeto desta licitação foi totalmente realizado a contento.

8.3. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o MDSA, inclusive as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega das divisórias, inclusive carga e descarga;

9.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos móveis, inclusive quando praticada nas dependências do MDSA.

9.3. Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, e acessórios, etc;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos itens adquiridos, bem como a montagem e testes de manuseio e perfeito funcionamento dos mesmos.

9.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação.

9.7. Zelar pelo perfeito cumprimento de suas obrigações, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste Edital;

9.8. Submeter à aprovação do MDSA toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;

9.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização do MDSA, inerentes ao objeto desta contratação;

9.10. Entregar os móveis e executar os demais serviços objetos desta licitação, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte do MDSA;

9.11. Reparar ou substituir, por conta, as partes afetadas pelo uso normal, durante a garantia do mobiliário;

9.12. Assumir os custos de substituição dos móveis que forem rejeitadas pelo MDSA, correndo por sua conta as despesas desta substituição;

9.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

9.14. Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a presente licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, determinando-se, desde já, a sanção de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de sua proposta comercial, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.15. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o MDSA ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

9.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MDSA, durante a execução do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências sofridas ou verificadas no objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

10.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, podendo ser utilizada a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

10.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições Termo de Referência;

10.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto contratado;

10.6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

10.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.8. Designar responsável para acompanhamento da entrega do objeto contratado;

10.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertências;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. O valor da multa, aplicada após o regula processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a" "c" "d" e "e" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

11.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsíria, a Lei nº 9.784/99.

11.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.1 poderão ser interpostas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Implicam rescisão deste Contrato os motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As formas de rescisão deste Contrato estão estabelecidas no art. 79 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

12.3. É prerrogativa do **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- c) A não entrega do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- e) Cometimento de faltas reiteradas na execução deste Contrato;
- f) Perda das condições de habilitação verificadas na licitação a que está vinculado este Contrato;

g) Descumprimento do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

h) Permanência de irregularidade no SICAF, após decorrido prazo proporcionado à **CONTRATADA** para a regularização da situação cadastral.

12.4. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, sendo garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

13.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a) Conferir a entrega do objeto contratado e atestar as notas fiscais;
- b) Organizar e registrar a execução do objeto em livro de ocorrências;
- c) Realizar contatos diretos com a **CONTRATADA**, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratado;
- d) Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação das sanções previstas nas Cláusulas Décima-Primeira e Décima-Segunda, informando-as à Coordenação de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade;
- e) Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução deste Contrato, ouvindo a Coordenação de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo.

13.2. Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da **CONTRATANTE** será formalmente designado em Boletim Interno para o fim de realizar a fiscalização da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Considerando o prazo de validade de 12 (doze) meses, estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

14.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista no Decreto nº 7.892/2013, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MDSA para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DOS MÓVEIS

15.1. O prazo de vigência da garantia dos móveis será no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo de cada material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

16.1. No interesse do MDSA, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por Lote de itens, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

16.1.1. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários.

16.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o fornecimento se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

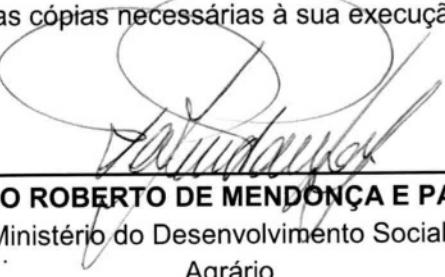
17.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

18.1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2. O **CONTRATANTE** deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.


PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA
Ministério do Desenvolvimento Social e
Agrário
CONTRATANTE

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2016.


GILBERTO SCHOFFEN
Forma Office Comércio de Móveis e
Interiores Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **Jairis Lopes**
CPF: **[REDACTED]**


Nome: **Lilian de Ascenção Guedes**
CPF: **[REDACTED]**
Analista Técnica de Política Social



VIGÊNCIA: 31/12/2017.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 199.714.780-72, pelo Concedente, ALVARO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura de Alagoas - CPF nº 111.417.864-00, pela Convenente e JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, Governador do Estado de Alagoas - CPF nº 710.147.721-68, pelo Interveniente.

PARTICIPES: A União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco.

ESPECIE: Termo Aditivo nº 05 ao Convênio nº 012/2011-SESA (Processo nº 71000.069285/2011-11).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado até 30/06/2016, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado (fls. 1528/1544 do processo acima epígrafeado), que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA: 30/06/2018.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 199.714.780-72, pelo Concedente, NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO, Secretário de Estado de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco - CPF nº 440.339.154-00, pela Convenente e PAULO HENRIQUE SARAIWA CAMARA, Governador do Estado de Pernambuco - CPF nº 783.927.054-91, pelo Interveniente.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2016 UASG 550025

Nº Processo: 71000011478201689. Objeto: Contratação da CEB Distribuição S/A para fornecimento de energia elétrica para atendimento do Bloco A da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O fornecimento regular de energia elétrica, para manter os equipamentos elétricos instalados em pleno funcionamento. Declaração de Dispensa em 20/12/2016. PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA, Subsecretário de Assuntos Administrativos, Ratificação em 20/12/2016. ALBERTO BELTRAME, Secretário Executivo. Valor Global: R\$ 3.221.000,00. CNPJ CONTRATADA : 07.522.669/0001-92 CEB DISTRIBUICAO S.A..

(SIDEC - 21/12/2016) 550025-00001-2016NE000001

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2016 - UASG 550005

Nº Processo: 71000011493201627. PREGÃO SRP Nº 10/2015. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS-ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: 09813581000155. Contratado: FORMA OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E-INTERIORES LTDA. Objeto: Aquisição de moveis, destinados a compor as unidades do terreo do bloco A do MDSA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência constante do processo deste MDSA. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93, 10520/02 e 8078/90. Vigência: 20/12/2016 a 20/12/2017. Valor Total: R\$345.108,00. Fonte: 1510000000 - 2016NE00921. Data de Assinatura: 20/12/2016.

(SICON - 21/12/2016) 550005-00001-2016NE000001

EXTRATO DE RESCISÃO

Fundamento: Cláusula Décima Primeira, item II, Contrato nº 15/2016. Espécie: Contrato de Pessoal Técnico por Tempo Determinado, Lei nº 8.745/93. Contratante: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Contratado: VALDILENE SANTOS SILVA. Rescisão a contar de 19/12/2016. Processo: 71000.098928/2016-30.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 550005

Número do Contrato: 52/2013. Nº Processo: 71000060564201372. INEXIGIBILIDADE N° 7/2013. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: 42422253000101. Contratado: EMPRESA DE TECNOLOGIA E -INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCI. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 52/2013 por mais doze meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 20/12/2016 a 20/12/2017. Valor Total: R\$1.500.000,00. Fonte: 1510000000 - 2016NE00049. Data de Assinatura: 20/12/2016.

(SICON - 21/12/2016) 550005-00001-2016NE000001

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2016 - UASG 510677

Nº Processo: 35662000212201653. DISPENSA Nº 3/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 22356205000147. Contratado: POTENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO -IRELI - EPP. Objeto: Aquisição de material permanente (02 chaves Seccionaladoras, para a substituição da Sede da SRNE. Fundamento Legal: Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e

Anexos I e II da PT 306 de 13122001.Vigência: 06/12/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$3.749,70. Fonte: 118033908 - 2016NE000303. Data de Assinatura: 05/12/2016.

(SICON - 21/12/2016) 512006-57202-2016NE800040

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2016 - UASG 510677

Nº Processo: 35662000160201615. PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 14601896000179. Contratado : AKYLLES SOUSA DO NASCIMENTO - ME -.Objeto: Contratação dos Serviços de Co-pagamento e Recepionista, a serem prestados nas dependências da Seda da Superintendência Regional Nordeste. Fundamento Legal: Lei 10.520 de 17072002, Lei 8.666/93. Vigência: 20/12/2016 a 20/12/2017. Valor Total: R\$106.524,72. Fonte: 118033908 - 2016NE800321. Data de Assinatura: 19/12/2016.

(SICON - 21/12/2016) 512006-57202-2016NE800040

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 510677

Número do Contrato: 32/2011. Nº Processo: 35662000410201115. PREGÃO SISPP Nº 5/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Rescisão de contrato nº 32/2011, assinado em 30.11.2011, na forma prevista naCláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 . Data de Assinatura: 17/10/2016.

(SICON - 21/12/2016) 512006-57202-2016NE800040

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM FORTALEZA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2016 - UASG 510815

Nº Processo: 35448000117201511. PREGÃO SRP Nº 5/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 08543707000156. Contratado : RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA -DE MANUFATURADOS LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Consumo. Fundamento Legal: Leis Nºs 8666/93, 10520/02/L. Compl 147/14. Decs nºs 5450/05, 6204/07, 7892/13. IN/SLTI/MPOG/01/10. Vigência: 16/12/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$29.400,00. Fonte: 174333001 - 2016NE800731. Data de Assinatura: 16/12/2016.

(SICON - 21/12/2016) 512006-57202-2016NE800040

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a devolução pelos Correios do ofício de Co-branca encaminhado pelo INSS ao endereço constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios, devido a não localização do beneficiário ou endereço incompleto constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios, e, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei 10.666/03 e no art. 154 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99, facultamos aos interessados abaxio relacionados o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital, para recorrer da decisão de suspensão/cessação dos benefícios e/ou cobrança dos valores indevidos, bem como vistas ao dossiê relativo ao assunto comunicado, na Agência da Previdência Social de manutenção do benefício:

APS FORTALEZA CENTRO: NB: 87/123.590.784-5 - Francisca Francilene Silva dos Santos.

APS SAO GONCALO DO AMARANTE: NB: 41/143.077.153-1 - Francisca Barbosa dos Santos Souza.

APS FORTALEZA MESSEJANA: NB: 605.866.036-3 - Cícero Gomes da Silva; NB: 611.945.317-6 - Deuzimar de Assis Rocha; NB: 115.527.418-8 - Francisca Ilzene de Almeida.

APS PARAIPABA: NB: 87/100.185.437-0 - Mauricio Kennedy Flos dos Santos.

Considerando a devolução pelo Correios do ofício de Recurso encaminhado pelo INSS ao endereço constante do Cadastro do Sistema Único de Benefícios, o término do prazo para apresentação de defesa conforme publicação de Edital de Defesa e em cumprimento ao disposto no art. 305 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto 3.048/99, facultamos aos interessados abaxio relacionados o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital, para efetuar a devolução do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(s) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou GRU) ou solicitem o parcelamento, no caso de empregado, poderão autorizar ao INSS realizar a consignação do valor do débito em folha de pagamento, bem como ficas assegurado vistas ao processo de cobrança na Agência da Previdência Social onde era mantido o benefício. Alertamos que o não resarcimento dos valores será objeto de Inscrição em Dívida Ativa aprovado pelo Decreto 3.048/99, o Instituto nacional do Seguro Social facilita a(a) interessado(s) abaixo, o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste edital, para efetuarem o pagamento do débito por meio de Guia específica (GPS ou